



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROPLAN - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF,
PARA EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE
EXTENSÃO “NÚCLEO INTERDISCIPLINAR
SOCIEDADE E ENCARCERAMENTO”**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, autarquia federal de regime especial inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, sediada no Campus Universitário, Bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora – MG, doravante denominada **UNIVERSIDADE** neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Eduardo Antônio Salomão Condé, inscrito sob o CPF nº 452.011.296-68 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF**, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, CEP 36033-310, Juiz de Fora – MG, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, José Humberto Viana Lima Júnior, inscrito sob o CPF nº 223.997.803-10, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.958/94 e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/10, na lei 8.666/93, além das disposições da Resolução 20/2018 CONSU/UFJF, firmam o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente CONVÊNIO a mútua cooperação dos partícipes na execução de parte do projeto “Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento - NISE”, classificado como de extensão.

1.1. O projeto está previsto em PLANO DE TRABALHO, conforme art. 6º, §1º, do Decreto 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição, assim como a PLANILHA FINANCEIRA já aprovada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e constitui-se em compra e destinação de materiais para mitigar o impacto da pandemia pelo novo coronavírus na Penitenciária Francisco Floriano de Paula e na Cadeia Pública de Governador Valadares.

1.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, conforme descrição pormenorizada no PLANO DE TRABALHO e PLANILHA FINANCEIRA.

1.3. É vedada a subcontratação total do objeto do presente CONVÊNIO, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2. De acordo com o Processo n.º 23000.002722/2015-99 – Portaria Conjunta MEC/MMCT/GAT n.º 68 de 04/11/2015, com vigência, prorrogada pela Portaria Conjunta MEC/MMCT/GAT n.º 42, de 24/07/2017, até 05/11/2020, publicada no D.O.U. de 05/11/2015, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora, em conformidade com o Decreto n.º 7.568, de 16 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente CONVÊNIO é celebrado com vigência de seis meses a iniciar-se com a publicação do presente convênio e execução de acordo com o PLANO DE TRABALHO anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4. A UNIVERSIDADE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.1. Toda a documentação fiscal relativa à execução do CONVÊNIO deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, onde será identificada como sendo referente ao projeto “NISE – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5. O Projeto objeto deste CONVÊNIO será financiado através de recurso disponibilizado, pelo Ministério Público do Trabalho (Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos, vinculado ao procedimento n. 000351.2019.03.0006/8) à conta do CONVÊNIO aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, e será destinado à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada na Planilha Financeira registrada na Pró-Reitoria de Extensão e anexada a este instrumento.

5.1. Os recursos serão depositados conta bancária de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO com o fim de gerenciar a execução financeira do projeto ora conveniado.

5.2. Todas as despesas decorrentes do Projeto objeto do presente CONVÊNIO serão deduzidas do montante a ser repassado, via Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro à UNIVERSIDADE.

5.3. Não sendo assinado por qualquer motivo o Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos com o Ministério Público do Trabalho, ou não havendo o repasse dos recursos o CONVÊNIO será cancelado.

5.4. O Valor estimado do CONVÊNIO é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Pela realização das atividades de que trata a cláusula primeira, a Fundação de Apoio reterá valor de R\$ 1.081,23 (mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos) para si, a título de custos operacionais (despesa administrativa), de acordo com o detalhado em Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR anexa, correspondendo a 8,8% do valor do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. São obrigações das partes:

6.1. DA UNIVERSIDADE:

6.1.1. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbito deste CONVÊNIO, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo único c/c 14 e 15 da Resolução 20/2018 – CONSU/UFJF;

6.1.2. prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONVÊNIO;

6.1.3. propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste CONVÊNIO, quando julgar necessário;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO;

6.1.5. cobrar a apresentação dos relatórios citados na CLÁUSULA SÉTIMA e da prestação de contas da CLÁUSULA OITAVA, quando em atraso;

6.1.6. analisar as prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo.

6.1.7. enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas.

6.2. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

6.2.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;

6.2.2. adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA SÉTIMA.

6.2.3. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas;

6.2.4. responder pela guarda e manutenção de eventuais materiais e bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter administração segundo as normas da UNIVERSIDADE, ou seja, doado mediante termo próprio.

6.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

6.3.1. gerenciar financeira-administrativamente os recursos do projeto conforme sua Planilha Financeira registrada na Pró-Reitoria de Extensão e anexada a este instrumento;

6.3.2. prestar à UNIVERSIDADE as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA;

6.3.3. apresentar, sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, os relatórios mensais previstos na cláusula sétima;

6.3.4. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao

setor competente da UNIVERSIDADE;

6.3.5. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;

6.3.6. providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas da UNIVERSIDADE envolvidos, no Projeto, se houver algum aditamento prevendo a participação de discentes;

6.3.7. providenciar publicação de link específico com as seleções para concessão de bolsas, seus resultados e valores, caso haja algum aditamento prevendo bolsas;

6.3.8. observar, rigorosamente, o disposto no Decreto nº 8.241/14, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente CONVÊNIO;

6.3.9. manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

6.3.10. devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de vigência do CONVÊNIO; 3

6.3.11. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUINTA.

6.3.12. conceder livre acesso aos servidores dos órgão ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgão nos prazos estipulados.

6.3.13. restituir à UNIVERSIDADE os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no PLANO DE TRABALHO e PLANILHA FINANCEIRA, exceto se considerados como contrapartida da UNIVERSIDADE, em conformidade com o disposto no Art. 7º . §4º , da Resolução 20/2018 CONSU/UFJF, hipótese em deverá haver declaração expressa da autoridade competente.

6.3.14. divulgar na íntegra, em sítio mantido pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente CONVÊNIO será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Prestação de Contas da Coordenação de Convênios da UNIVERSIDADE.

7.2. Deverão ser encaminhados mensalmente pela FUNDAÇÃO DE APOIO relatório de execução físico (relatório de cumprimento do objeto), relatando as ações executadas, dificuldades encontradas e porcentagem da execução em relação ao total do objeto, com documentos comprobatórios (relatório fotográfico, listas de presença, termos de doação e recebimento de materiais/equipamentos, etc) e Relação de Pagamentos.

7.3. Identificada impropriedade ou irregularidade na execução do projeto, será realizada diligência para saneamento ou esclarecimentos.

7.4. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas descritas no art. 23 da Resolução 20/2018 CONSU/UFJF.

7.5. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser assinados pelo Coordenador do Projeto e pelo Representante da FUNDAÇÃO DE APOIO

7.6. Os documentos citados no item 7.2 não substituem a Prestação de Contas, a qual

deverá observar as disposições da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas relativa a este CONVÊNIO será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

8.1. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à UNIVERSIDADE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA SÉTIMA, de acordo com art. 11, § 1º do Decreto 7.423/10.

8.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de 4 recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, § 2º do Decreto 7.423/10, além dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução 20/2018 – CONSU/UFJF.

8.3. A UNIVERSIDADE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no item anterior e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, § 3º do Decreto 7.423/2010 e art. 22, III, da Resolução 20/2018 – CONSU/UFJF.

8.4. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. A UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão alterar, por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente CONVÊNIO, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

9.1. As solicitações de aditamento devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de vigência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/10 e demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES

11. Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste CONVÊNIO.

11.1. Caso a UNIVERSIDADE seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste CONVÊNIO, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

11.2. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da

UNIVERSIDADE deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pelas universidades, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece “responsabilidade solidária da autoridade competente”.

11.3. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração, conforme ANEXO II à Fundação de Apoio para recebimento de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias relativas a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12. O presente CONVÊNIO é celebrado com dispensa de chamamento público, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994 c/c art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste CONVÊNIO é o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2020.

Eduardo Antônio Salomão Condé

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFJF

José Humberto Viana Lima Júnior

Diretor-Executivo FADEPE



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Viana Lima Junior, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Pró-Reitor(a)**, em 27/10/2020, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0184054** e o código CRC **00171F55**.

Referência: Processo nº 23071.911806/2020-58

SEI nº 0184054